



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
PROJETO DE LEI Nº 07/91, de 20 de maio de 1.991.

Dispõe sobre a admissão de pessoal temporário, por tempo determinado, previsto no artigo 37 inciso IX da constituição Federal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFUÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A administração municipal poderá admitir pessoal temporário, por tempo determinado, para atender necessidade de excepcional interesse público, de conformidade com o artigo 37, IX, da Constituição Federal, nos casos de:

I - Atividade de saúde, de ensino, cultura e de saneamento;

II - Obras e serviços especializados e de engenharia, quando forem exigidos por urgência do empreendimento ou convênio;

III - Atividades Operacionais, exceto de portaria.

§ 1º - As contratações de que trata o "caput" deste artigo, serão autorizadas pelo chefe do poder executivo, em despacho fundamentado, onde declare a necessidade de interesse público, após a manifestação do órgão envolvido tendo como limite máximo 20% (vinte por cento) do total da lotação fixada para o respectivo quadro de cargos de provimento efetivo.

§ 2º - A contratação não poderá ultrapassar o ano civil, permitida a renovação por mais um período, não superior a doze meses, caso persistam os motivos originários do ato.

§ 3º - O salário dos servidores contratados nos termos desta Lei, não poderá, em hipótese alguma ser superior aquele pago ao funcionário que exerce cargo análogo no quadro de pessoal do município.

§ 4º - Efetivada a contratação autorizada por esta Lei, o prefeito encaminhará o respectivo contrato ao tribunal de contas dos municípios, para cadastramento.

Art. 2º - As contratações autorizadas no artigo anterior, não serão permitidas quando, por funções análogas existam candidatos aprovados em concurso público.

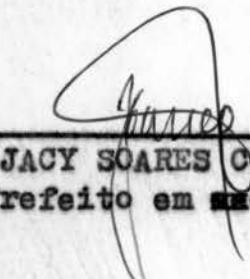
Art. 3º - As fundações e autarquias estão autorizadas a proceder contratação de pessoal, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 4º - Os direitos e obrigações do pessoal contratado na forma desta lei, serão regulamentados em estatuto próprio.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá, aos 20 de maio de 1.991.

com 23/05/91
APROVADO
21/5/91
Presidente da Câmara


JACY SOARES CORRÊA
Prefeito em Mercúrio